

TERMO DE COMPROMISSO Nº <sup>005</sup> / 2015

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O GOVERNO DO ESTADO  
DO ACRE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ACRE, A CORREGEDORIA-GERAL DA  
JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, A ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ACRE,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN Quadra 514 Norte, lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, portador da carteira de identidade n.º RG 3091610 SSP/SP e CPF n.º. 227.234.718-53, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo **Ministro de Estado de Justiça, José Eduardo Martins Cardozo**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.846.206-7, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 021.604.318-26, o **GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Avenida Ceará, 624, Rio Branco/AC, CNPJ 63.606.479/0001-24, neste ato representado por seu Governador, **Sebastião Afonso Viana Macedo Neves**, RG 0073596 SSP/AC e CPF 091.373.942-15, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco/AC, CNPJ n.º 04.034.872/0001-21, doravante denominado **TJAC**, representado por sua Presidente, **Desembargadora Cezarinete Angelim**, RG n.º 41536 – SSP/AC e CPF n.º 040.757.652-53, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede Rua Tribunal de Justiça, s/n,



Via Verde, Rio Branco/AC, doravante denominada **CGJ/AC**, neste ato representada pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini**, **RG: 19357961 SSP/PR e CPF: 446.230.899-91**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Custódio Freire, 26, Bosque, Rio Branco/AC, CNPJ n.º 04.581.375/0001-43, doravante denominado **DPAC**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Acre, **Fernando Moraes de Souza**, **RG: 0244461 SSP/AC e CPF: 461.343.952-34**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ACRE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CNPJ 05.375.726/0001-22, doravante denominada **OABAC**, neste ato representada por seu Presidente, **Marcus Vinícius Jardim Rodrigues**, **RG 101383545 IFP/RJ e CPF 024.918.367-69**.

**CONSIDERANDO** o relatório de inspeção do Mutirão Carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do sistema carcerário acreano aos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP do Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** a imprescindível atuação dos Poderes Públicos na busca pelo aprimoramento do sistema carcerário local estadual;

**CONSIDERANDO** o compromisso de promover políticas de segurança pública e justiça criminal pautadas pelo respeito aos direitos humanos e pela consolidação da cidadania.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8666/1993, no que couber, e, ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de compromisso entre as partes que o subscrevem, em comunhão de esforços para a implementação de medidas administrativas com vistas à adequação do sistema de justiça criminal do Estado do Acre, no que concerne ao seu sistema de execução penal e ao sistema carcerário, aos padrões estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.

## **DOS OBJETIVOS**

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Os partícipes engendrarão esforços com o objetivo de:

a) Reestruturar o sistema carcerário acreano, por meio de planejamento estratégico que inclua reforma estrutural e organizacional das unidades prisionais, bem como políticas de atenção às pessoas privadas de liberdade e egressos;

b) Aprimorar a rotina de execução penal, de modo a promover a celeridade dos atos processuais;

c) Consolidar as rotinas de apresentação do preso em flagrante à presença do juiz no Estado do Acre, conforme prescreve o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, adequando-a aos eixos orientadores do “Projeto Audiência de Custódia” instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ACRE, por seu Governador, assume as seguintes obrigações:



- I – Concluir **emergencialmente** a construção do Pavilhão “A” do Complexo Penitenciário da Capital, o qual criará 169 (cento e sessenta e nove) novas vagas, cuja previsão de entrega da referida obra é de 30 dias após a contratação da construtora;
- II – Concluir **emergencialmente** a construção da unidade prisional feminina no Complexo Penitenciário da Capital, a qual importará na criação da 200 (duzentas) novas vagas, cuja previsão de conclusão da obra está prevista para o mês de novembro de 2015;
- III – Adaptação e estruturação do pavilhão “N” e da “ala feminina” do complexo penitenciário da capital, para possibilitar a ampliação de 160 (cento e sessenta) vagas na referida unidade para presos provisórios e apenados que cumprem regime fechado;
- IV – Contratação de equipe completa de saúde para atendimento dos reeducandos, com previsão para agosto de 2015;
- V – Levar a efeito o princípio da individualização da pena, mantendo separados os presos ou apenados em razão das condições de primariedade, sexo, idade (idosos), sobretudo em relação à provisoriedade e definitividade da prisão, assegurando ainda, o regular cumprimento da pena e proteção necessária àqueles que pela classificação do crime ou pela identidade de gênero possam correr riscos se colocados no convívio com os demais;
- VI – Ampliar a implementação do sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena em todas as unidades prisionais do Estado, nos termos da Lei nº. 12.714/12;
- VII – Ampliar em todos os estabelecimentos prisionais de sua responsabilidade, ambientes próprios para oficinas de trabalho, salas de aula e cursos profissionalizantes, bem como dotá-los de equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- VIII – Fortalecer a política de atenção aos egressos, zelando pela reintegração social e por políticas de prevenção da reincidência;
- IX – Fortalecer e aprimorar a Política Estadual de Alternativas Penais no âmbito do Estado do Acre;
- X – Integrar os bancos de dados do IAPEN para fornecer subsídios de informação aos órgãos responsáveis pela proposição de políticas públicas voltadas ao sistema;
- XI - Fomentar a criação e implantação de comissões técnicas de classificação, de conselhos da comunidade e de centrais e núcleos de alternativas penais, bem como

4

incentivar a adoção de alternativas penais aos que cometerem crime de menor potencial ofensivo;

XII – Implantação de produção agroindustrial nas unidades prisionais que contam com regime semiaberto;

XIII – Reestruturar as unidades prisionais com equipamentos e veículos;

XIV – Apresentar ao **CNJ** (especificamente ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas), “Plano de Trabalho” a que se refere o art. 116 e §1º da Lei nº. 8666/93 e relatórios que demonstrem os esforços envidados para a consecução das obrigações previstas nesta cláusula e seus respectivos incisos;

XV – Fortalecer a Corregedoria do IAPEN com a implementação de comissões permanentes para dar celeridade aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os compromissos assumidos nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, serão cumpridos conforme os prazos previstos no quadro abaixo:

| COMPROMISSOS                                                                                                | PRAZOS                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Construção do Pavilhão “A” do Complexo Penitenciário da Capital (criação de 169 vagas)                      | <i>30 dias após contratação da construtora *</i>                        |
| Construção da unidade prisional feminina no Complexo Penitenciário da Capital                               | <i>Novembro de 2015</i>                                                 |
| Contratação de equipe de saúde                                                                              | <i>Setembro de 2015</i>                                                 |
| Ampliação do pavilhão “N” e da “ala feminina” do complexo penitenciário da capital                          | <i>Setembro de 2015</i>                                                 |
| Ampliar a implementação do sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena em todas as unidades | <i>Em andamento final da implantação prevista para dezembro de 2016</i> |




|                                                                                                                                                                                                                         |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| prisoinais do Estado                                                                                                                                                                                                    |                  |
| Ampliar em todos os estabelecimentos prisoinais do Estado, ambientes próprios para oficinas de trabalho, salas de aula e cursos profissionalizantes, bem como dotá-los de equipamentos necessários ao seu funcionamento | Até 2018         |
| Integrar os bancos de dados do IAPEN para fornecer subsídios de informação aos órgãos responsáveis pela proposição de políticas públicas voltadas ao sistema                                                            | Dezembro de 2016 |
| Fomentar a criação e implantação de comissões técnicas de classificação, de conselhos da comunidade e de centrais e núcleos de alternativas penais                                                                      | Janeiro de 2016  |
| Implantação de produção agroindustrial nas unidades prisoinais que contam com regime semiaberto                                                                                                                         | Até 2018         |
| Reestruturar as unidades prisoinais com equipamentos e veículos                                                                                                                                                         | Até 2018         |
| Apresentar ao CNJ/DMF, "Plano de Trabalho" a que se refere o art. 116 e §1º da Lei nº. 8666/93 e relatórios que demonstrem os esforços envidados para a consecução das obrigações previstas neste Termo                 | Janeiro de 2016  |
| Fortalecer a Corregedoria do IAPEN com a implementação de comissões permanentes para dar celeridade aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas;                                         | Setembro de 2015 |

**CLÁUSULA QUINTA – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, na pessoa de seu**



Presidente, assume as seguintes obrigações:

I – Mobilizar e garantir apoio à Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça local, no intuito de promover interlocução permanente entre os órgãos estaduais de execução penal;

II – Promover, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a capacitação dos servidores que atuam no âmbito da justiça criminal;

III – Promover encontros específicos com os juízes que atuam na área criminal e outras pertinentes sobre as atividades de inspeção das unidades prisionais, tendo como parâmetros aqueles estabelecidos pela Lei de Execução Penal, das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e das Resoluções e Recomendações do CNJ, além de encontros sobre a implementação de alternativas penais;

IV – Incentivar e apoiar a implementação do Programa “Começar de Novo” no Estado do Acre divulgando o projeto aos potenciais parceiros e acompanhando os resultados alcançados.

**CLÁUSULA SEXTA – O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** assume as seguintes obrigações:

I – Fornecer, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, assistência técnica voltada ao aperfeiçoamento e especialização dos serviços penais no Estado do Acre, especialmente em atuação conjunta com o Poder Executivo estadual envolvendo todos os segmentos dos serviços penais, considerando:

- a) estratégias e gestão organizacional;
- b) correição, capacitação e saúde dos trabalhadores;
- c) participação e controle social;
- d) alternativas penais;
- e) monitoração eletrônica;
- f) políticas para pessoas egressas;
- g) políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho para



- pessoas privadas de liberdade;
- h) respeito e valorização da diversidade;
  - i) segurança de estabelecimentos prisionais;
  - j) arquitetura e engenharia penal;
  - k) aparelhamento de estabelecimentos prisionais;
  - l) sistemas de informação;
  - m) inteligência prisional.

II – Fornecer ao Estado do Acre apoio financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme as linhas de financiamento do Departamento Penitenciário Nacional, voltado ao aprimoramento dos serviços penais desenvolvidos em âmbito local.

#### **DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À ADOÇÃO DO “PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA” FORMATADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ACRE** compromete-se, também, a disponibilizar meios necessários para a realização de Audiências de Custódia, de forma a ampliar a experiência local, respeitando as diretrizes propostas pelo “Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça”, por meio da garantia da devida escolta e apresentação dos presos em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Entende-se por meios necessários aqueles indispensáveis à garantia da devida escolta e apresentação do preso em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a instalação das Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica, Central de Assistência e Serviços Sociais e das Câmaras de Mediação Penal, atendendo ao escopo restaurativo do Projeto, sem prejuízo da ampliação das equipes do Núcleo de Monitoramento e Egressos e outras estratégias pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica e Central de Assistência e Serviços Sociais, quando de sua instalação funcionará nas dependências da sede administrativa do IAPEN, local onde já existem as equipes capacitadas para cadastramento, orientação e fiscalização das



pessoas em conflito com a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O compromisso disposto nesta cláusula deverá ser empenhado, em caráter prioritário, junto ao Município de Rio Branco, capital do Estado, a partir de 14 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA OITAVA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** compromete-se a disponibilizar recursos humanos – Magistrados e Servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias que o Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça demanda, além de prover, de acordo com a disponibilidade orçamentária e estrutural, a adequação física das dependências necessárias à instalação e funcionamento da Central Integrada de Alternativas Penais, da Central de Monitoração Eletrônica, de Central de Assistência e Serviços Sociais e das Câmaras de Mediação Penal, sem prejuízo de mobiliário, computadores e suporte de informática.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** deverá coletar dados acerca da implementação da audiência de custódia, quantificando e identificando, diariamente, por comarca:

- a) o número de audiências de custódia realizadas;
- b) o tipo penal imputado nos autos de prisão em flagrante à pessoa que participou da audiência de custódia;
- c) o número e o tipo das decisões proferidas (relaxamento da prisão em flagrante; sua conversão em prisão preventiva; concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, identificando-as);
- d) conversão da prisão preventiva em domiciliar, nos termos do artigo 318 do mesmo Diploma, pelo juiz competente;
- e) o número e espécie de encaminhamentos assistenciais determinados pelo juiz competente de modo a produzir um apanhado estatístico relacionado à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória, conforme prescreve a Resolução CNJ nº 66/2009.



**CLÁUSULA NONA – A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ACRE** compromete-se a fomentar a capacitação de advogados para participação e intervenção na prática e rotina do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE** compromete-se a participar da capacitação dos atores envolvidos no Projeto Audiência de Custódia, bem como a disponibilizar recursos humanos – Defensores Públicos e servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias que o Projeto demanda.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA ONZE -** Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA DOZE –** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada um somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TREZE –** Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução de suas respectivas obrigações decorrentes deste Termo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUATORZE –** O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.



## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA QUINZE** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo as ações desta natureza ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº. 8666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZOITO** – Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO FORO

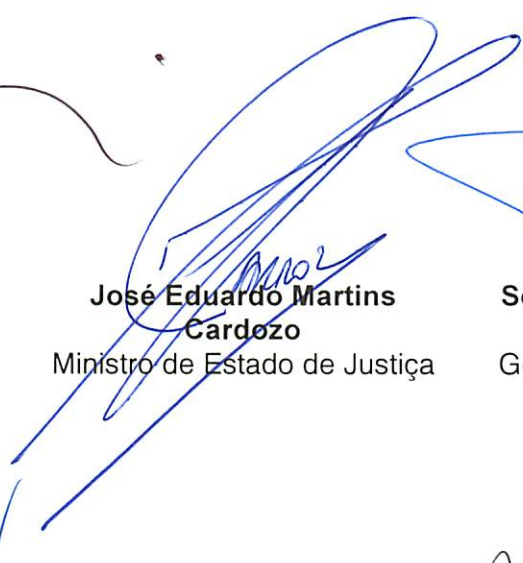
**CLÁUSULA DEZENOVE** - Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio Branco, 14 de setembro de 2015.



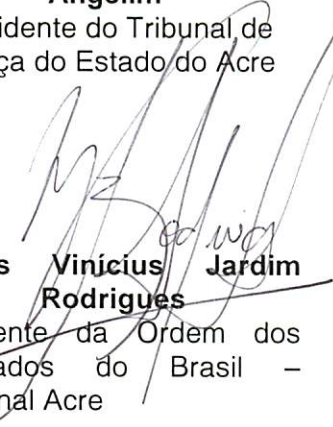
  
**Ministro Enrique Ricardo  
Lewandowski**  
Presidente do Conselho  
Nacional de Justiça

  
**José Eduardo Martins  
Cardozo**  
Ministro de Estado de Justiça

  
**Sebastião Afonso Viana  
Macedo Neves**  
Governador do Estado do  
Acre

  
**Desembargadora Cezarinete  
Angelim**  
Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado do Acre

  
**Desembargadora Regina  
Célia Ferrari Longuini**  
Corregedora-Geral da Justiça  
do Estado do Acre

  
**Marcus Vinicius Jardim  
Rodrigues**  
Presidente da Ordem dos  
Advogados do Brasil -  
Seccional Acre

  
**Fernando Moraes**  
Defensor Público-Geral do  
Estado do Acre